CONTRATO Nº 36/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Augusto Emmel, 96, inscrita no CNPJ sob n.º 94.577.574/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Vera Cruz, CNPJ nº 17.821.228/0001-45, com sede à Rua Thomas Gonzaga, 1115, cidade de Vera Cruz, RS, representada neste ato por Airton Romeu Mueller, portador do CPF sob nº 438.340.600-97, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar da chamada pública 02/2020, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será a partir de 03 de novembro de 2020, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) Os produtos deverão ser entregues a partir de 03 de novembro de 2020, sem ônus para o Município, conforme cronograma com quantidades e datas, o qual será fornecido pela Secretaria. O fornecedor que não entregar os produtos na SMEC, até a data e o horário determinado, deverá fazer a entrega diretamente nas Escolas, no mesmo dia, sem ônus para o Município.

c) Os produtos, no momento da entrega, estarão sujeitos a exame e laudo especializado. Não havendo aprovação e/ou estiverem fora das normas e especificações solicitadas, serão os mesmos devolvidos para troca

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$6.446,35 (seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Contratado	CNPJ	DAP	Produto	Quantidade	Un.	R$ Unitário	R$ Total
Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Vera Cruz	17.821.228/0001-45	SDW1782122800011909201015	Bolacha caseira de manteiga	105,5	kg	14,50	1.529,75
			Brócolis	63	molho	3,30	207,90
			Cenoura	64	kg	3,80	243,20
			Maçã	342	kg	5,81	1.987,02
			Melado	97	kg	10,32	1.001,04
			Pão de aipim caseiro	114	kg	12,96	1.477,44
						Total do projeto	6.446,35

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com recursos humanos e materiais e transporte da mercadoria, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Mun. de Educação: 0603.1236101082.033.339030070000

Sec. Mun. de Educação: 0603.1236201082.033.339030070000
Sec. Mun. de Educação: 0603.1236501082.033.339030070000
Sec. Mun. de Educação: 0603.1236701082.033.339030070000

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber a nota fiscal e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE, em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA CATORZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Stefânia Graciele Schieck Garcia, nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

É competente o Foro da Comarca de Vera Cruz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vale do Sol, 27 de outubro de 2020.

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal de Vale do Sol - RS

Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB-RS 83.510

Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Vera Cruz
CNPJ nº 17.821.228/0001-45

Testemunhas

Deisi Cristiani Blasi dos Santos
CPF: 010.746.080-70

Stefânia Graciele Schieck Garcia
CPF: 011.775.970-80